



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO n.º 76/2017.

Contrato de aquisição, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO, a empresa: **J E V ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ n.º 27.751.474/0001-21 de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **Sr. DARLEI BATISTA VITOR**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Abraão Gabriel, n.º 22, Vale dos Moreiras, portador da Carteira de Identidade M-8.918.180 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 038.828.776-42,

1.2- DA CONTRATADA

J E V ENGENHARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.751.474/0001-21, com sede na cidade de Serrania/MG, na rua Coronel Antonio Faustino, n.º 1733, Vale dos Moreiras, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Vinicius Nunes Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF n.º 084.6873.746-62 e portador da Cédula de Identidade RG MG – 13.059.419 SSP/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é decorrente do pregão presencial n.º 61/2017, Processo n.º 160/2017, conforme a lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, Onde este contrato for omissis prevalecerá o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO

Tem como objeto a prestação de serviços de SONDAGEM de solo, tipo SPT, para simples reconhecimento do solo, em terreno para a construção de uma ponte, com a execução de dois furos, visando atender o departamento de infraestrutura e de serviços públicos, conforme descritos e especificações contidas no termo de referencia.

2.1 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

As aquisições deverão ser executados de acordo com a orientação prestada pelo setor requisitante, após a assinatura do presente instrumento, devendo a Contratada responder pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 – A vigência do presente Instrumento inicia na data de sua publicação e terá vigência de 90 dias.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela aquisição dos produtos o Município pagará o valor total de **R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município de SERRANIA procederá ao pagamento dos produtos ao preço ofertados em moeda corrente nacional, no 20º dia do mês subsequente a realização das entregas e emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a este Contrato.

3.3.2 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto: 15.451.0023.2105. Elemento : 33903900. Ficha 426.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal e retenção de valores previstos em Lei municipal e federal;

6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Qualquer modificação de forma dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes, sendo defeso o acréscimo no valor do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do setor requisitante do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, o recebimento do serviço objeto do presente contrato, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

9.1.3 - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento das cláusulas contratuais previstas neste Instrumento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações com o Município de SERRANIA, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.5 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.6 - O recolhimento da multa referida no subitem 9.1.3 deverá ser feito através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, sujeito a inscrição na dívida ativa e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania/MG, 09 de agosto de 2017.

**Município de Serrania
Darlei Batista Vitor
Diretor do Dep. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

**J E V ENGENHARIA LTDA-ME
Contratada**

TESTEMUNHAS:

**Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15**